

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDA COLOCADA

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2021

O Município de Duque Bacelar, no Estado do Maranhão, por meio da Comissão Permanente de Licitação, considerando a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante R A CONSTRUTORA EIRELI - EPP, nos termos do art. 48, I, da Lei n.º 8.666/93 vem determinar a convocação da licitante J. E. CONSULTORIA EIRELI, para na data do dia 23 de junho de 2021 as 08:00hrs, sessão pública de continuidade do certame.

Duque Bacelar (MA), 17 de junho de 2021.

JOSEMIR RIBEIRO DA COSTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por: WASHINGTON CARLOS FERREIRA DOS SANTOS

Código identificador: 5b62083a0bb11e1ee4459abccd97d4a

DECRETO Nº 23/2021 - 17 DE JUNHO DE 2021.

Decreto Nº 23/2021 17 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA O DECRETO número 20 de 01 de junho de 2021, que dispõe sobre as regras de funcionamento de atividades econômicas, de atividades escolares e do serviço público no Município de Duque Bacelar/MA em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, Estado do Maranhão, **FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO,** no uso das atribuições legais, especificamente o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020, observância ao Decreto Estadual da Casa Civil nº 034 de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.531, de 03.03.2021, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas e regras de funcionamento das atividades econômicas, e Decisão do Processo 0813507-41.2020.8.10.0001 do TJ/MA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Duque Bacelar/MA as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

CONSIDERANDO, o que já foi determinado no Decreto Municipal número 04 de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica *mantida* a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e prevenção da proliferação do vírus no Município de DUQUE BACELAR/MA até o dia **30 de Junho** do ano de 2021.

I - Fica mantido o horário de circulação de pessoas nas ruas do Município das 05:00 hs às 23:30 horas, obedecendo ao toque de recolher.

Art. 2º. Fica **Orientado, permanecer**, em isolamento social com exceção em casos prioritários como consultas de saúde:

- I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - imunossuprimidos independente da idade;
- III - Portadores de doenças Crônicas;
- IV- Gestantes e Lactantes.

Art. 3º. Fica estabelecido o **uso massivo de máscaras**, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Parágrafo único - **mantida a obrigatoriedade do que já vem sendo praticado desde o de 23 de abril de 2020.** Estas podem ser de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionadas manualmente, desde que seja também observando os protocolos sanitários, conforme Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, sendo de sua total responsabilidade, com funcionamento do estabelecimento em atividade.

I - Para uso de transporte compartilhado de passageiros;

II - Para acesso aos estabelecimentos considerados como **ESSENCIAIS, (Supermercados, mercado, farmácias, frigoríficos, padarias, posto de combustíveis, bancos e lotéricas, entre outros) e as Não ESSENCIAIS, (lojas de departamento, salões de beleza, marmarinhos, papelarias, eletrônicas, oficinas, lojas de material de construção academias, óticas, restaurantes e bares);**

III - Para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art. 4º. Fica disciplinado o funcionamento das atividades comerciais no âmbito do município de Duque Bacelar, podendo permanecer abertas as empresas de serviços essenciais, e as não essências listadas no Anexo I deste decreto, **observando os protocolos sanitários que são de sua total responsabilidade e horários estabelecidos no anexo III.**

Parágrafo único - **É responsabilidade das empresas:**

I - Fornecer máscara, ainda que de tecido, para todos os funcionários, a contar da publicação desse decreto;

II - controlar a lotação:

- a. De 1 (uma) pessoa a cada 2(dois) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;